



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.608, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que *dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei nº 3.608, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que *dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*, para exigir das empresas que veiculam publicidade da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.

A proposição consta de três artigos, dos quais o primeiro indica o objeto da lei, tal qual descrito na ementa. O art. 2º acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para tornar obrigatória, por parte das agências contratadas pela administração pública para prestação de serviços de publicidade, a “transmissão, no rádio e na televisão, ou de cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais, de eventos esportivos de modalidades olímpicas de âmbito local, regional ou nacional, de acordo com a abrangência do veículo, que não estejam sendo divulgados por outros meios de comunicação”.

Justifica o autor do projeto que a referida divulgação de eventos locais, regionais e nacionais de modalidades olímpicas pouco conhecidas, ou com pouca cobertura de mídia, pode contribuir para atrair novos praticantes e para estimular a intensificação dos treinamentos daqueles que já as praticam.

Inicialmente a matéria foi distribuída para apreciação das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Com a criação da CEsp, mediante a publicação da Resolução nº 14, de 2023, será apreciada nesta Comissão, de onde seguirá para decisão terminativa da CCJ.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

As inovações propostas pelo PL em análise são meritórias. Concordamos com o autor do projeto quando afirma que a *divulgação de eventos locais, regionais e nacionais de modalidades olímpicas pouco conhecidas ou que têm pouca cobertura da mídia pode contribuir para atrair novos praticantes e para estimular aqueles que já praticam esses esportes a intensificarem seus treinamentos.*

De fato, toda divulgação, especialmente para modalidades esportivas menos populares, é bem-vinda. Os eventos de cunho local e regional são os que notadamente possuem menos acesso a recursos financeiros e patrocínios, muito embora o projeto também inclua os eventos de esfera nacional.

Há, contudo, espaço para aprimoramentos no projeto, que restringe as modalidades objeto de divulgação àquelas classificadas como olímpicas. Sabe-se que o rol de modalidades olímpicas é bastante restrito e que muda a cada realização dos Jogos. Nos Jogos de Tóquio de 2020, por exemplo, tivemos como inovações o surfe e o *skate*, que encantaram milhões de torcedores. Já para os Jogos de Paris de 2024, a grande novidade é o *breakdance*.

Sugerimos, portanto, uma modificação para permitir as modalidades não olímpicas, pois são justamente essas que tendem a se beneficiar de mais divulgação, o que contribuirá para sua notoriedade e popularidade.

Outra modificação proposta vai no sentido de dar especial atenção a eventos que contemplam questões de etnia, gênero, equidade e inclusão, priorizando a divulgação de competições esportivas que contem com a participação de mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans e quilombolas.

Finalmente, é necessário ajustar o projeto para definir o quantitativo de tempo ou de espaço a ser destinado a essas transmissões ou coberturas. É importante que a obrigação estabelecida não onere demasiadamente as empresas envolvidas, especialmente aquelas de natureza



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

privada. Nesse sentido, propomos que os compromissos sejam de, no mínimo 4% (quatro por cento) do tempo ou do espaço contratados para veiculação, aplicando-se ainda um redutor de 50% para as empresas privadas.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.608, de 2021, com a emenda que a seguir oferecemos.

EMENDA Nº - CEsp (ao PL nº 3.608, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.608, de 2021:

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 3º, sendo o atual parágrafo único renumerado como § 1º:

“§ 2º A contratação dos veículos de que trata o *caput* será condicionada ao compromisso de transmissão, no rádio e na televisão, ou de cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais, de eventos esportivos de âmbito local, regional ou nacional, priorizando-se a divulgação de eventos que contem com a participação de mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans e quilombolas, de acordo com a abrangência do veículo, que não estejam sendo divulgados por outros meios de comunicação, nos termos da regulamentação.

§ 3º O compromisso de que trata o § 2º será de, no mínimo 4% (quatro por cento) do tempo de transmissão ou espaço contratado,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

reduzindo-se esse percentual à metade, no caso de empresas privadas.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

